

Cadastro de Órgão Público para Extração Mineral
Norma de Fiscalização nº 07/2009 da CEGM**1 - Dados do Órgão Público:**

Qualificação do requerente (Órgão Público): _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Endereço Oficial: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel(s): (____) _____

Jazida(s):

Endereço(s): _____

Bairro(s) / Localidade(s): _____ Município(s): _____

Coordenadas Geográficas: _____

2 - Informações Técnicas:

Utiliza explosivos? Sim () Não ()

Possui instalações de beneficiamento (britagem/moagem/polimento/etc - exceto peneiramento de areia e aparelhamento de rochas)? Sim () Não ()

Marque com um (X) a(s) respectiva(s) substância(s) mineral(ais) e o(s) porte(s) em que é enquadrada a mineração, de acordo com o volume anual de minério explotado (considerar o somatório do volume de diferentes minas somente quando houver a exploração do mesmo minério):

Substância Mineral	Produção anual ROM (t)					
	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4	Porte 5	Porte 6
Areia ou Cascalho	≤ 45.000 ()	≤ 150.000 ()	≤ 300.000 ()	≤ 500.000 ()	≤ 750.000 ()	> 750.000 ()
Argila, Caulim ou Saibro	≤ 45.000 ()	≤ 150.000 ()	≤ 300.000 ()	≤ 500.000 ()	≤ 750.000 ()	> 750.000 ()
Pedra de Talhe ^(*)	≤ 5.000 ()	≤ 15.000 ()	≤ 30.000 ()	≤ 50.000 ()	≤ 75.000 ()	> 75.000 ()
Brita	≤ 30.000 ()	≤ 60.000 ()	≤ 120.000 ()	≤ 240.000 ()	≤ 400.000 ()	> 400.000 ()
CHM	8 h/mês	16 h/mês	32 h/mês	64 h/mês	90 h/mês	120 h/mês

Outra (especifique a subst. e o volume anual de minério explotado): _____

(*) Laje, paralelepípedo, moirão, guia, meio-fio, pedra de alicerce, rachão, etc.

(itens 22 e 23 do Anexo Único da Norma de Fiscalização nº 01/2013 da CEGM do Crea-RS).

3 - Dados do(s) Profissional(ais) responsável(eis) pela(s) unidade(s) de extração mineral:

Título(s) e Nome(s): _____ Nº(s) registro Crea-RS: _____

Carga horária mensal de atendimento técnico perante o órgão público: _____ h/mês.

4 - Documentação adicional:Para que o pedido de *Cadastro de Órgão Público para Extração Mineral* possa ser analisado pela CEGM é indispensável, além do presente formulário, a protocolização da seguinte documentação no Crea-RS:

I – cópia do último Relatório Anual de Lavra (RAL) protocolizado no DNPM, de cada área registrada, onde seja informado o volume de minério explotado no referido Ano Base. No

Cadastro de Órgão Público para Extração Mineral

Norma de Fiscalização nº 07/2009 da CEGM

caso de inexistência do RAL, deverá ser juntada cópia do(s) registro(s) de extração concedido(s) pelo DNPM, em vigor;

II – cópia da(s) licença(s) ambiental(ais) de instalação (LI) ou operação (LO) emitida(s) pela autoridade competente, em vigor;

III – prova de vínculo do órgão público com o responsável técnico, tais como: Contrato de Prestação de Serviços ou Carteira de Trabalho. Obs: A carga horária mensal de atendimento técnico do profissional deverá estar de acordo com os itens 22 e 23 do Anexo Único da Norma de Fiscalização nº 01/2013 desta Câmara Especializada;

IV – coordenada(s) geográfica(s) e duas fotografias do(s) local(ais) da extração mineral;

V – ART de Cargo ou Função pela extração mineral do órgão público;

VII – formulário de “*Pedido de Anotação de Responsável Técnico*” desta Especializada, preenchido pelo(s) responsável(eis) técnico(s).

Obs:

- A falta dos documentos relacionados nos itens I e II não impede o processo de cadastro, porém a ausência deve ser declarada e justificada pelo responsável técnico. Neste caso, deverá ser protocolizada neste Regional a cópia da prova de que requereu o registro de extração junto ao DNPM e a licença junto ao órgão ambiental competente;

- Para o documento relacionado no item III será aceita a prova de vínculo do órgão público com uma pessoa jurídica de direito privado, desde que, previamente ao pedido de *Cadastro de Órgão Público*, essa pessoa jurídica possua Registro no Crea-RS para uma atividade afim à extração mineral. Neste caso, o profissional indicado para assistir tecnicamente ao órgão público perante o Crea-RS e demais órgãos deverá, obrigatoriamente, ser o responsável técnico da pessoa jurídica de direito privado contratada.

DECLARO COMO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS.

(Art nº 299 do Código Penal: “Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos...”).

Assinatura e nome do representante legal da pessoa jurídica

Assinatura do(s) profissional(ais)